

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Em atendimento ao despacho de fls. 26/TC, com base no art. 237 da Resolução nº 14, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do TCE-MT), sobre a *“possibilidade de utilização subsidiária do Decreto nº 5.567/2002 que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso”*, em análise, confirma-se tal possibilidade.

Posto isso, ao julgar o presente processo e em comungando este Egrégio Tribunal Pleno deste entendimento, sugere-se que determine a atualização dos termos da Consolidação de Entendimentos, acrescentando-se ao verbete a seguinte redação:

Resolução de consulta nº 02/2008: complementando o acórdão nº 961/2007. Controle Interno. Documentos públicos. Digitalização e certificação. Arquivo público. Critérios para expurgo. Necessidade de legislação local. Possibilidade de utilização subsidiária do Decreto Estadual nº 5.567/2002 e da Resolução CNAP nº 14/20 01.

Observada a legislação pertinente, os documentos públicos digitalizados possuidores de certificação digital e de valor jurídico probatório dispensam a manutenção de sua forma física, exceto aqueles de valor histórico, probatório e informativo e - independentemente da forma de arquivamento, física ou eletrônica - todo e qualquer documento produzido ou recebido pela administração, no exercício de suas funções, deve ser devidamente classificado e guardado para que sua consulta seja franqueada a quantos dela necessitem. O prazo para expurgo de documentos públicos não é único, varia de acordo com a classificação, temporalidade e destinação do documento, previstos na lei específica de cada ente. Caso não exista esta lei, o Poder Público poderá utilizar, subsidiariamente, o Decreto nº 5.567/2002 que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e a Resolução nº 14/2001, do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, que dispõe sobre a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público.

É o parecer que salvo melhor juízo se submete à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2008.

Renato Marçal de Mendonça
Técnico Instrutivo e de Controle

Volmar Bucco Júnior
Consultor de Estudos, Normas e Avaliação

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica